



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Solicitação da Secretária Legislativa.

PROCEDIMENTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2023180102.

Relatora: FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA, Controladora Interno do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, nomeada por meio da Portaria n.º 003/2023, em 01 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Assunto: 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, conforme juntado aos autos as devidas justificativas.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer /de Regularidade visando a formalização do 1º. Termo Aditivo do **Contrato 2023180102**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.**

OBJETO:

O Aditamento correspondente ao **Contrato 2023180102**, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a pessoa jurídica: **CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA**, CNPJ sob o N° 06.137.872/0001-82, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contatos a partir do dia **03.01.2024 à 30.12.2024.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, solicitação pela Secretária legislativa, para formalização do 1º Termo Aditivo do **Contrato 2023180102**, apresentando, para tanto, a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;

- II. Consta no processo a Notificação do licitante, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. Fora anexada Minuta do 1º Termo Aditivo.

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 03.01.2024 até 30.12.2024, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e após cumprida recomendação, considerando ainda a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 04 de janeiro de 2023.

FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA

Controle Interno da CMNEP/2024